



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

Portaria nº 134/2022

Institui comissão para realização de Inventário patrimonial da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN.

O Presidente da Câmara de Tibau do Sul-RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Federal, Leis nº 8666/93 e 14.133/21, Lei Complementar nº 101/00 e Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, especialmente em relação ao reconhecimento e mensuração do patrimônio público;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa 001/2022 que enaltece a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de matérias permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVEM:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Inventário, para Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Marília Domingos Teixeira, CPF nº 110.669.304-74

Membros: Olavio Carneiro Galvão Teixeira, CPF nº 702.210.044-67

Membros: Lucas Gabriel de Moura Feitosa, CPF nº 113.288.174-90

Art. 2º. A Comissão de Inventário patrimonial da Câmara do Município de Tibau do Sul-RN, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 3º. Compete à comissão de inventario patrimonial:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

- II - Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III - Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atividades da comissão de patrimônio, poderão ser assistidas por contratação de consultorias especializadas.

Art. 4º. Atribuições da comissão de Inventário patrimonial:

- I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III - Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;
- IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 5º. Durante a realização do inventário patrimonial, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis da câmara, sem a autorização expressa da comissão de Inventário.

Art. 6º. Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob guarda do setor de patrimônio da câmara e à disposição dos órgãos de controle.

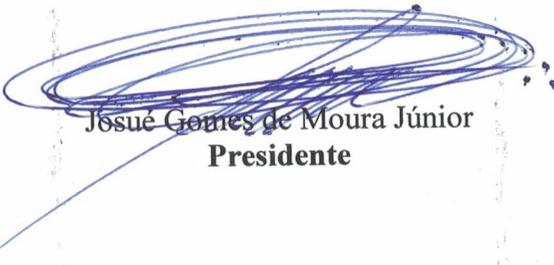
Art. 7º. Deverá ser enviado uma cópia do relatório do Inventário para o setor de Contabilidade até o final de cada exercício.

Art. 8º. Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do patrimônio público.

Art. 9º. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta portaria, serão resolvidos pela comissão instituída.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 29 de Novembro de 2022


Jósue Gomes de Moura Júnior
Presidente